



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Dec 9532/01*

DECRETO Nº 9.406, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **JARDIM CONTINENTAL II**, no Bairro do Barreiro.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 1.093/00,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **JARDIM CONTINENTAL II**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM CONTINENTAL II"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO SÃO GONÇALO
- III - Denominação do Loteador: ELZIRA TAVARES DE MATTOS
- IV - Composição: 411 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
66.317,37 metros quadrados
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer  
28.377,76 metros quadrados
- c) Áreas destinadas a área institucional:  
11.377,65 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 1.093/00 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) - Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas e rebaixamento de guias nas esquinas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foi hipotecado o seguinte imóvel, a saber: **Sítio nº 15**, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 67.992 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté, localizado na Avenida Álvaro Marcondes de Mattos com área total de 329.928,43 metros quadrados de terreno.

**ARTIGO 4º** - O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela prefeitura.

**ARTIGO 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 1.093/00.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de agosto de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQUITETO SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO DIRETOR DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 29 de agosto de 2001.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

MINDEC15Cort.